



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.300, DE 06 DE JUNHO DE 1977 - :

(Dispõe sobre elevação do "Prêmio-Função" e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica elevado para \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, o "Prêmio-Função" instituído pela Lei nº 2.003, de 12 de maio de 1.971, e atribuído aos servidores e motoristas que prestam serviços no setor de coleta de lixo domiciliar, no período noturno.

Parágrafo Único - O servidor ou motorista que faltar ao serviço qualquer dia do mês, sem motivo justificado não fará jus ao "Prêmio".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pelas verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 06 de junho de 1977, 416º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEFAR COSTA FILHO.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/ LEI Nº 2.300 - FLS. 02 - :

ção - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Edi-
tais da Portaria Municipal, em 06 de junho de 1977.